

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 131

São Paulo

terça-feira, 14 de julho de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.948, DE 13 DE JULHO DE 1992

Cria cargos no Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados, no SQC-II do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, 25.000 (vinte e cinco mil) cargos da classe inicial de Professor III, na Tabela III da Escala de Vencimentos — Quadro do Magistério, instituída pelo artigo 26-A da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, acrescido pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 645, de 27 de dezembro de 1985.

Artigo 2º — Para o provimento dos cargos criados pelo artigo anterior, exigir-se-á o requisito mínimo de titulação estabelecido no Anexo I à que se refere o artigo 9º da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985.

Artigo 3º — Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 155.000.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco bilhões de cruzeiros), na forma prevista pelo artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de julho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Eduardo Mala de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de julho de 1992.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 14 de julho — Terça-feira

- 9h30 Audiências aos Deputados Estaduais.
- 15h Sr. Paulo Pereira da Silva, Secretário Geral do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo.
- 16h Dr. Max Eberhardt.
- 17h Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
- 18h Cerimônia de Posse da Presidência e Diretoria do Sindicato da Indústria de Adubos e Correlativos Agrícolas no Estado de São Paulo — Salão Nobre da FIESP - 15º andar, Av. Paulista, 1313.

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	13	Melo Ambiente	31
Planejamento e Gestão	13
Justiça e Defesa da Cidadania ..	13	Procuradoria Geral do Estado ..	31
Trabalho e Promoção Social ..	15	Transportes Metropolitanos ..	31
Segurança Pública	15
Fazenda	18	Universidade de São Paulo ..	31
Agricultura e Abastecimento ..	21	Universidade
Educação	21	Estadual de Campinas	32
Saúde	26	Universidade Estadual Paulista ..	32
Energia e Saneamento	28
Infra-Estrutura Viária	29	Ministério Público	33
Administração e Modernização ..	29	Tribunal de Contas	35
do Serviço Público	29	Editais	44
Cultura	30	Concursos	47
Ciência, Tecnologia e ..	30	Assembléia Legislativa	68
Desenvolvimento Econômico ..	30	Diário dos Municípios	70
Esportes e Turismo	30
Habitação	30	Ministérios e Órgãos Federais ..	72

DECRETOS

DECRETO Nº 35.280, DE 13 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.000.000.000,00 (Três bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Mala de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de julho de 1992.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros	
09	Secretaria da Saúde		
09.02	Coordenação de Regiões de Saúde-2		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	3.000.000.000,00	
	Subtotal	3.000.000.000,00	
	Total	3.000.000.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar			
13.75.428.2.126	3.000.000.000,00		3.000.000.000,00
Totais	3.000.000.000,00		3.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.02	Administração Direta	
	Coordenação de Regiões de Saúde-2	
	Total	3.000.000.000,00
	3ª Quota	3.000.000.000,00

DECRETO Nº 35.281, DE 13 DE JULHO DE 1992

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no perímetro urbano do Município e Comarca de Osasco, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, os imóveis caracterizados no desenho PAT-31.106, subdivididos nas áreas A, B e C que perfazem o total de 210.474,10m² (duzentos e dez mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e dez decímetros quadrados), situados no perímetro urbano no Município e Comarca de Osasco, necessários à construção do Complexo Viário Maria Campos — Rodovia Presidente Castello Branco, imóveis esses abaixo caracterizados com indicação de medidas e limites mencionados na planta cadastral, conforme projeto aprovado nos autos de nº 212.102/DER/91, a saber:

ÁREA 'A' — Que consta pertencer a: Club dos Subtenentes e Sargentos do II Exército, Cleonice de Souza Rocha, Enyr de Souza Rocha e outros: "Inicia no ponto '1' com coordenadas N = 397.870,00 e E = 18.210,00, sendo definida pelos segmentos: 1 — 2 com uma extensão em linha reta de 30,50m, com azimute de 101º18'35,76"; 2 — 3 em linha reta 30,02m, com azimute de 29º58'53,90"; 3 — 4 em linha reta, 104,23m, com azimute de 98º49'47,08"; 4 — 5 em linha reta, 46,01m, com azimute de 132º21'26,84"; 5 — 6 em linha reta, 37,00m, com azimute de 108º55'28,72"; 6 — 7 em linha reta, 109,16m, com azimute de 93º09'02,58"; 7 — 8 em linha reta, 33,73m, com azimute de 78º01'25,92"; 8 — 9 em linha reta, 52,00m, com azimute de 90º00'00,00"; 9 — 10 em linha reta, 46,67m, com azimute de 46º00'00,00"; 10 — 11 em linha reta, 97,12m, com azimute de 16º45'20,70"; 11 — 12 em linha reta, 81,89m, com azimute de 10º33'18,65"; 12 — 13 em linha reta, 12,09m, com azimute de 97º07'30,06"; 13 — 14 em linha reta, 167,68m, com azimute de 11º10'33,27"; 14 — 15 em linha reta, 25,22m, com azimute de 103º45'38,83"; 15 — 16 em linha reta, 278,03m, com azimute de 190º21'36,51"; 16 — 17 em linha reta, 102,18m, com azimute de 168º08'24,80"; 17 — 18 em linha reta, 53,53m, com azimute de 32º47'58,31"; 18 — 19 em linha reta, 47,42m, com azimute de 24º56'38,06"; 19 — 20 em linha reta, 16,49m, com azimute de 104º02'10,48"; 20 — 21 em linha reta, 44,64m, com azimute de 195º35'34,12"; 21 — 22 em linha reta 23,34m, com azimute de 189º51'56,91"; 22 — 23 em linha reta de 37,22m, com azimute de 173º49'47,37"; 23 — 24 em linha reta 88,02m, com azimute de 91º18'07,03"; 24 — 25 em linha reta, 291,06m, com azimute de 88º49'07,72"; 25 — 26 em linha reta 38,08m, com azimute de 176º14'09,48"; 26 — 27 em linha reta 175,64m, com azimute de 267º42'57,27"; 27 — 28 em linha reta 187,00m, com azimute de 270º18'23,01"; 28 — 29 em linha reta 242,53m, com azimute de 273º46'57,52"; 29 — 30 em linha reta 145,52m com azimute de 278º17'49,72"; 30 — 31 em linha reta 222,10m, com azimute de 279º35'22,39"; 31 — 1 em linha reta 33,54m, com azimute de 10º18'17,45"; perfazendo a rea de 62.645,40m² (sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta decímetros quadrados)."

REA "B" — Que consta pertencer a Jardimino Gomes de Oliveira, Mitsuo Kohigashi, Sidney Pereira de Abreu e outros: "Inicia no ponto "1" com coordenada N = 397.785,00 e E = 18.219,00, sendo definidas pelo segmentos 1 — 2 com uma extensão em linha reta de 224,74m, com azimute de 98º57'33,74"; 2 — 3 em linha reta, 324,47m, com azimute de 97º04'52,36"; 3 — 4 em linha reta 69,46m, com azimute de 149º44'36,83"; 4 — 5 em linha reta, 393,89m, com azimute de 134º16'47,94"; 5 — 6 em linha reta 45,28, com azimute de 96º20'24,96"; 6 — 7 em linha reta 41,34m, com azimute de 237º50'51,74"; 7 — 8 em linha reta 529,53m, com azimute de 259º06'52,10"; 8 — 9 em linha reta, 125,48m, com azimute de 264º58'15,34"; 9 — 10 em linha reta, 25,08m, com azimute de 355º25'33,88"; 10 — 11 em linha reta, 26,08m, com azimute de 85º36'04,66"; 11 — 12 em linha reta, 72,86m, com azimute de 46º40'06,01"; 12 — 13 em linha reta, 38,95m, com azimute de 330º48'09,05"; 13 — 14 em linha reta 50,94m, com azimute de 68º20'38,44"; 14 — 15 em linha reta 13,22m, com azimute de 343º01'20,61"; 15 — 16 em linha reta 339,42m, com azimute de 280º15'45,48"; 16 — 1 em linha reta 45,54m, com azimute de 8º50'30,52"; perfazendo a rea de 75.240m² (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta metros quadrados).

REA "C" — Que consta pertencer a: — Juan Mario Caputo, SENAI — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Flexa de Ouro — Transportes e Turismo Ltda e outros: — "Inicia no ponto "1" com coordenadas N = 397.453,00 e E = 18.650,00, sendo definida pelos segmentos 1 — 2, com uma extensão em linha reta de 282,59m, com azimute de 75º01'45,85"; 2 — 3 em linha reta 59,30m, com azimute de 95º48'24,22"; 3 — 4 em linha reta 401,31m, com azimute de 75º12'06,97"; 4 — 5 em linha reta 86,96m, com azimute de 108º26'05,92"; 5 — 5 em linha reta, 44,06m, com azimute de 260º51'30,10"; 6 — 7 em linha reta, 48,70m, com azimute de 250º49'15,57"; 7 — 8 em linha reta, 63,31m, com azimute de 245º15'23,26"; 8 — 9 em linha reta, 159,88m, com azimute de 252º31'42,21"; 9 — 10 em linha reta, 103,06m, com azimute de 248º39'47,31"; 10 — 11 em linha reta, 20,26m, com azimute de 164º14'55,76"; 11 — 12 em linha reta, 35,72m, com azimute de 254º59'27,91"; 12 — 13 em linha reta, 13,33m, com azimute de 239º35'20,11"; 13 — 14 em linha reta, 12,65m, com azimute de 198º26'05,82"; 14 —